

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau Notificação por Edital

Assunto: Autorização de residência temporária na RAEM
(Decreto-Lei n.º 14/95/M e Regulamento Administrativo n.º 3/2005)
Audiência dos interessados

Considerando não ser possível notificar os interessados abaixo indicados, pessoalmente, por ofício, telefone ou outra forma, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, procede-se à notificação dos mesmos interessados, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 72.º, n.º 2, 93.º e 94.º do mencionado Código, para, no prazo de dez dias, contado da publicação do presente edital, se pronunciarem, por escrito e consoante o caso, sobre o seguinte:

N.º	N.º do processo	Nome	Sexo	Tipo e número do documento de identificação		Fundamento de facto (breve apresentação) e de direito referente à audiência escrita
1	0094/2019	WANG CHUANG	M	Passaporte dos Estados Unidos da América	54387****	Devido à extinção da relação laboral do requerente que fundamentou o pedido de autorização de residência temporária, entende-se que já não está preenchido qualquer pressuposto ou requisito para o seu pedido de autorização de residência temporária. Ao abrigo do disposto na alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação é desfavorável ao pedido de autorização de residência temporária do(s) interessado(s).
2		WANG JULIA YINGZHU	F	Passaporte dos Estados Unidos da América	58764****	
3	0026/2021	NIU PU	F	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Hong Kong	R2979***	
4	0072/2016	LAU PERRY	M	Passaporte do Canadá	HP94****	
5	0231/2010/02R	LI MING HUNG	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1541****	
6	0223/2011/02R	PAN THOMAS	M	Bilhete de Identidade de	1551****	

				Residente não Permanente da RAEM		<p>requerente, indica-se que o requerente gozou de licença por doença desde 10 de Setembro de 2018 até 13 de Agosto de 2019, vindo regressar à RAEM em 14 de Agosto de 2019 para trabalhar. No entanto, através dos registos de migração da RAEM do requerente, verifica-se que o requerente passou a permanecer pouco tempo na RAEM a partir de 14 de Agosto de 2019, até deixando de se encontrar na RAEM por mais de dois anos consecutivos desde a sua saída em 11 de Março de 2020, pelo que torna-se difícil assumirmos que o requerente esteja de regresso à RAEM para exercer o referido cargo; assim sendo, não chega para comprovar que o requerente tem mantido os pressupostos que fundamentaram a concessão da sua autorização de residência temporária. Aliás, por meio de comunicação escrita com a sua entidade patronal na RAEM acima referida, tomamos conhecimento de que a última data de contratação do requerente foi 31 de Dezembro de 2022. Além disso, os membros do agregado familiar do requerente, desde que lhes foi concedida a autorização de residência temporária, estiveram ausentes da RAEM durante um longo período de tempo; resumindo, não se verifica que eles tenham chegado a, regular e frequentemente, exercer actividades de estudo ou profissionais remuneradas ou empresariais na RAEM. Considerando, ainda, as situações previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 4.º da Lei n.º 8/1999, torna-se difícil assumir que o requerente e os membros do agregado familiar tenham residência habitual na RAEM durante o período de residência temporária concedida. Face ao exposto, de acordo com o 18.º e do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, no sentido de ser aplicável, subsidiariamente, o disposto na alínea 3) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021, a situação é desfavorável à autorização de residência temporária concedida ao requerente e aos membros do agregado familiar.</p>
7		FAN HOI YAN HELENA	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1567****	
8		PAN DYLAN THOMAS	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1567****	
9		PAN DEVON TYLER	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1567****	
10	0336/2015/01R	SCHAUB PATRICK BRIAN	M	Passaporte britânico	X4297***	<p>Dado que o requerente pediu demissão ao seu empregador anterior durante o período de residência temporária autorizada, deixando de manter a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão da autorização de</p>
11		SCHAUB JUSTINE JADE	F	Passaporte britânico	513935***	

						residência temporária, de acordo com o artigo 18.º e o artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação é desfavorável ao pedido de renovação da autorização de residência temporária do(s) interessado(s).
--	--	--	--	--	--	---

Mais notifico que, dentro das horas de expediente (das 09H00 às 12H30 e das 14H30 às 17H00), os interessados e os seus procuradores legais poderão, caso seja necessário, consultar os respectivos processos administrativos no Departamento Jurídico e de Fixação de Residência do IPIM, sito na Avenida do Governador Jaime Silvério Marques, n.º 29, Edf. The Carat, 3.º andar A, Macau.

Para quaisquer informações complementares poderá contactar o mencionado Departamento, através do número de telefone 28712055.

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, 20 de Setembro de 2023

Vogal Executivo do Conselho de Administração do IPIM
Vong Sin Man